

LEI Nº 4.770 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo conceder isenção tributária às Entidades religiosas, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de impostos e taxas não remuneratórias às Entidades Religiosas que menciona, bem assim aos bens ou serviços que forem adquiridos ou instalados pelas mesmas, o desde que mantenham culto religioso e prestem assistência social e recreativa cultural aos seus membros.

I- COMUNIDADE CATÓLICA MAR A DENTRO, inscrita no CNPJ 39.553.052/0001-20, entidade religiosa sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.252, de 03 de abril de 2002, entidade religiosa aprovada por Decreto oficial da Diocese de Ituiutaba em 28 de agosto de 2002, com sede na Fazenda Santa Rosa, Iturama – MG.

II- ASSOCIAÇÃO “MÃE DO REDENTOR”, de Iturama, Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Coronel José Felisberto, 1254, bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 01.777.088/0001-15 e com Estatuto Social devidamente registrado sob nº 1.939, à fl. 189, do livro A-5, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 20 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Consideram-se os serviços para os fins desta Lei não apenas os utilizados para celebração pública dos ritos religiosos, mas também seus anexos ou qualquer outro imóvel locado, desde que comprovadamente mantido financeiramente pela entidade e ligado à atividade religiosa e considerados essenciais a sua natureza.

Art. 2º. Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar por meio de contrato de locação ou comodato devidamente registrado ou ainda da justificativa de posse judicial.

Parágrafo único A extinção do contrato de locação, do instrumento de arrendamento ou comodato, cessa imediatamente o benefício desta Lei, ficando o locatário obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do benefício pelo prazo de 3 (três) anos

Art. 3º Em caso de mudança de endereço, a instituição religiosa deverá comunicar a Secretaria competente e solicitar nova isenção através de novo requerimento.



Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 18 de Dezembro de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo .